

devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir seja entregue ao fiduciário, com a exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas *ab*) do n.º 3 do artigo 239.º do CIRE., designadamente, a parte do seu rendimento mensal que não excede o valor de € 500,00 (quinhentos euros), ficando a insolvente, durante o período de cessação, obrigada a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

304914079

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 10855/2011

Processo: 214/11.8TBMLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Natália Maria Batista Oliveira
Credor: Incerto e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 214/11.8TBMLD

Insolvente: Natália Maria Batista Oliveira, NIF — 195188306, Endereço: Beco do Eitão, 17 A, 3050-301 Mealhada e Administradora da Insolvência: Maria Alcina Fernandes, NIF — 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 27-06-2011. Efeitos do encerramento: Efeitos do encerramento: Foi proferido o despacho inicial declarando que a exoneração será concedida uma vez observadas pela devedora as condições previstas pelo artigo 239.º do CIRE, durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência. Nomeada fiduciária a Administradora da Insolvência.

07-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Oliveira*.

304897304

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 10856/2011

Processo: 1226/11.7TBMTA

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 3390086

Insolvente: Rui António Bastos Castanheira e outro(s).
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 15-07-2011, pelas 17 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui António Bastos Castanheira, casado, NIF 137878362, Endereço: Rua dos Amores Perfeitos, Bloco 36-1.º Esq., 2835-245 Vale da Amoreira;

Gabriela Ruivo Machado Castanheira, casado, nascida em 10-04-1949, NIF 113995687, Endereço: Rua dos Amores Perfeitos, Bloco 36-1.º Esq., 2835-245 Vale da Amoreira; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (art. 39.º e 191.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, *Sérgio Martins Paiva de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

304945718

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10857/2011

Processo: 6499/09.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7894463

Insolvente: Ercília Maria Aparas Balala Piloto
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ercília Maria Aparas Balala Piloto, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-01-1958, nacional de Portugal, NIF — 138502560, BI — 5038296, Endereço: Av. de Portugal, n.º 39, 1.º, 2790-130 Carnaxide;

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Américo dos Santos Martins, Endereço: Av. das Minas Gerais, 13, 2.º C, 1780-025 Oeiras

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Silva Carvalho*.

304905769

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 10858/2011

Processo: 448/10.2TBOLH — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante

A M.^{ma} Juíza Dra. Mariana Cidade, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Olhão:

Faz saber que no Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 448/10.2TBOLH, em que são Insolventes:

Paulo Alexandre Marques Lopes Silva, estado civil: Casado, NIF — 182295885, BI — 7359664, Endereço: Lote 177, Urbanização Turolhão, Brancanes, 8700-207 Olhão

Maria da Conceição Monteiro Patrício Silva, estado civil: Casado, NIF — 87033005, BI — 7374198, Endereço: Lote 177, Urbanização Turolhão, Brancanes, 8700-207 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luis, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam todos os interessados notificados de que foi proferido despacho de indeferimento liminar do Pedido de Exoneração do Passivo Restante.

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Mariana Cidade*. — A Escrivã de Direito, *Noélia Guerreiro*.

304922016

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 10859/2011

Processo: 1089/11.2TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1936020

Insolvente: João Manuel da Silva Santos e outro (s).
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 06-07-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor (es):

João Manuel da Silva Santos, estado civil: casado, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF: 126038830, BI — 7284181/8, Endereço: Rua Principal, n.º 16, Mo-

imento, 2495-000 Fátima e Maria Manuela Reis Marto Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-09-1965, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 179950363, BI — 7810978, Cartão de Eleitor — 3312, Endereço: Rua Principal, n.º 16, Moimento, 2495-000 Fátima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.(a) Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304907729

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10860/2011

Processo: 149/11.4TJPRT-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Célia Santos Soares, estado civil: Divorciado, nascida em 25-12-1947, natural de Brasil, NIF — 107097940, BI — 5168458, Endereço: Rua da Constituição, 1032 — 1.º A, 4200-196 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).